

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte, mediante ressarcimento, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem transporte próprio no desempenho de suas funções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio-transporte por ressarcimento, indenização aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem transporte próprio no desempenho de suas atribuições funcionais externas.

Art. 2º O ressarcimento referido no art. 1º somente será devido quando:

- I – a atividade externa for inerente às atribuições próprias do cargo, conforme legislação vigente;
- II – for devidamente atestada e autorizada pela chefia imediata, mediante relatório ou formulário específico;
- III – o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio do servidor, devidamente identificado e cadastrado junto à administração pública municipal;
- IV – houver ausência de disponibilidade de veículo oficial ou impossibilidade de uso do transporte fornecido pelo Município, devidamente justificada.

Art. 3º O valor do ressarcimento será calculado com base em:

- I – quilometragem percorrida, apurada por meio de relatório de deslocamento validado pela chefia imediata;
- II – valor por quilômetro definido por decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se o teto orçamentário e os critérios de economicidade;
- III – limites mensais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Hebr da Silva

Art. 4º O ressarcimento de que trata esta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e será devido apenas quando presentes os requisitos legais.

Art. 5º O agente interessado deverá:

I – apresentar mensalmente os comprovantes exigidos e o relatório de deslocamentos, conforme modelo regulamentado por ato do Poder Executivo;

II – manter atualizados os dados do veículo junto ao setor competente da administração municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, definindo os procedimentos, formulários e valores necessários à sua plena execução.

Art. 7º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes;

Parágrafo Único. Nos termos do artigo, 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas do exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 03 de junho de 2025.

Heitor da Silva Cornwall

Bito Gramacho

Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
05 | Junho | 2025
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte, mediante ressarcimento, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem transporte próprio no desempenho de suas atribuições funcionais.**

A proposição tem por fundamento a recente publicação da **Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024**, que acrescentou previsão expressa à **Lei Federal nº 11.350/2006**, no sentido de que os entes federativos podem ressarcir despesas de locomoção realizadas com transporte próprio, desde que relacionadas às atribuições do cargo e previamente autorizadas pela chefia imediata.

Cumpramos ressaltar que, mesmo antes da nova norma, o artigo 9º-H da Lei 11.350/2006 já impunha ao ente federado a responsabilidade de fornecer ou custear a locomoção necessária ao desempenho das funções dos ACS e ACE. A Lei nº 15.014/2024, no entanto, trouxe importante inovação ao admitir expressamente o ressarcimento pelo uso de transporte próprio como forma válida de cumprimento dessa obrigação legal.

No âmbito do nosso Município, é notória a relevância do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, cuja atuação se dá de forma descentralizada e contínua, frequentemente exigindo deslocamentos para áreas remotas ou de difícil acesso.

A regulamentação da matéria no plano municipal é, portanto, **necessária e urgente**, permitindo que os servidores que, por ausência de transporte oficial, utilizem veículo próprio em prol do serviço público, possam ser **devidamente ressarcidos pelas despesas assumidas**.

Importa destacar que o auxílio previsto na presente proposição tem **natureza indenizatória, sem caráter remuneratório ou salarial**, conforme entendimento já consolidado pela jurisprudência, respeitando os princípios da legalidade e da economicidade administrativa.

Heb do Silva

Por fim, cabe frisar que a concessão do ressarcimento dependerá de critérios objetivos, como autorização prévia, comprovação do deslocamento e controle da quilometragem percorrida, assegurando a devida **transparência e fiscalização** por parte da gestão pública.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**, que representa um avanço na valorização funcional dos profissionais da saúde e no fortalecimento da política pública municipal de atenção básica e vigilância em saúde.

São Domingos-GO, 03 de junho de 2025.

Heitor do Silva Carvalho
Bito Gramacho

Vice-presidente